

## INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO DNRC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 02 DE JUNHO DE 1997

Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 39, de 24 de abril de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso III do art. 37 da Lei nº 8.934/94 e no inciso III do art. 34 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar e simplificar procedimentos relativos ao registro de empresas;

CONSIDERANDO o estágio alcançado pelas Juntas Comerciais no uso da informática, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa nº 39, de 24 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A FCN-Sociedade, destinada a atualização do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis – CNE, instruirá os pedidos de arquivamento de atos das sociedades mercantis e cooperativas, nas Juntas Comerciais dos Estados e Distrito Federal, e será preenchida em uma via.

Parágrafo único. As Juntas Comerciais poderão adotar mídia magnética para apresentação da FCN, de uso facultativo pelas empresas, observadas as informações e instruções constantes do modelo aprovado por esta Instrução Normativa e mediante autorização prévia do Departamento Nacional de Registro do Comércio.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

*Publicada no DOU de 12 de junho de 1997*